

DIREITO A VISITA:

TJSP

EMENTA: DIREITO DE VISITA - CONCESSÃO A OUTROS PARENTES QUE NÃO OS PAIS E PESSOAS ESTRANHAS AO PARENTESCO - ADMISSIBILIDADE, EM CASOS ESPECIAIS, AINDA QUE INEXISTENTE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - NECESSIDADE APENAS DE QUE O INTERESSE SENTIMENTAL E MORAL DO MENOR ESTEJA A INDICAR O DEFERIMENTO. A CIRCUNSTÂNCIA DE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERIR-SE, NO TOCANTE AO DIREITO DE VISITA, APENAS AOS PAIS, NÃO IMPLICA EM RECUSÁ-LO, EM CASOS ESPECIAIS, A OUTROS PARENTES E MESMO A ESTRANHOS AO PARENTESCO, SENDO NECESSÁRIO, PORÉM, QUE O INTERESSE SENTIMENTAL E MORAL DO MENOR ESTEJA A INDICAR O DEFERIMENTO DO DIREITO. (APELAÇÃO N.º 140440-1/7, TJSP, 5ª C.C., 1º.08.91., REL. DES. MATHEUS FONTES, REVISTA IGUALDADE, N.º 08 - MPPR)

TJRS

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES GENITORA. DIREITO DE VISITA. RECOMENDAÇÃO DE TERAPIA FAMILIAR A TODOS OS ENVOLVIDOS NO CONFLITO. SENDO A VISITAÇÃO MATERNA PREJUDICIAL, CABÍVEL MOSTRA-SE A SUA SUSPENSÃO, ATÉ MESMO PORQUE, ATRAVÉS DOS LAUDOS REALIZADOS, O MENOR DEMONSTROU RESISTÊNCIA AOS ENCONTROS COM A MÃE, DEVENDO SUA VONTADE SER RESPEITADA. RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A CRIANÇA E OS PAIS SE SUBMETAM A UMA TERAPIA FAMILIAR, A FIM DE QUE POSSA, POSTERIORMENTE, SER RESTABELECIDO A VISITAÇÃO. EMBARGOS DESACOLHIDOS. (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 70007127541, QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO CARLOS STANGLER PEREIRA, JULGADO EM 14/11/2003) - [#1163]

EMENTA: DIREITO DE VISITAS. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INDICANDO OS AUTOS A RELEVÂNCIA DE MANTER OS VÍNCULOS ENTRE FILHA E GENITOR, E CONSIDERANDO QUE A MENINA MANIFESTA FORTE DESEJO DE REVER O FAMILIAR, DESCABE SUSPENDER A VISITAÇÃO, COM O ACOMPANHAMENTO DE ASSISTENTE SOCIAL. EMBORA O PAI BIOLÓGICO ESTEJA SENDO PROCESSADO CRIMINALMENTE EM RAZÃO DE SUPOSTOS ABUSOS SEXUAIS CONTRA A INFANTE, NÃO HÁ COMO IMPEDIR AS VISITAS QUANDO OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO APONTAM NO SENTIDO DA NÃO-OCORRÊNCIA DA AGRESSÃO, HAVENDO QUE SE ATENTAR AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NEGADO PROVIMENTO E APLICADA À MÃE E À FILHA, DE OFÍCIO, MEDIDA DE PROTEÇÃO (ARTS. 101, V, E 129, III, AMBOS DO ECA), COM RECOMENDAÇÕES À ORIGEM (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70009968983, 7ª C. CÍVEL, TJRS, REL.: MARIA BERENICE DIAS, J. EM 01/12/2004).

EMENTA: DIREITO DE VISITAS. DIREITO DA CRIANÇA. INEXISTINDO PROVAS DE QUE A PRESENÇA DO PAI IMPLIQUE EM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA OU MORAL DA CRIANÇA, DESACONSELHÁVEL IMPEDIR AS VISITAS. CONSELHO TUTELAR. O ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS NÃO ESTÁ PREVISTO EM LEI COMO ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 DO ECA), DEVENDO, POIS, SER EXERCIDO POR PESSOA DE CONFIANÇA DA MÃE DO INFANTE. PRELIMINAR DO MP ACOLHIDA E APELO PROVIDO, EM PARTE. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009514001, SÉTIMA CÂMARA

CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 22/09/2004) (NLPM) - [#1165]